



CONTRATO-PROGRAMA



PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028 Jogos Paralímpicos BRISBANE 2032

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Domingos José da Costa Vieira



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



CONTRATO-PROGRAMA
PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028
Jogos Paralímpicos Brisbane 2032

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, com o número de pessoa coletiva 502 513 934 e sede em Rua Presidente Samora Machel, Lt.7 R/C Dt.º, 2620-061, Olival Basto neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou “Federação”;

e

TERCEIRO OUTORGANTE: Domingos José da Costa Vieira, portador do Cartão de Cidadão n.º11965260, NIF n.º 226 020 673, residente em Rua de Domas, n.º12, 4830-666 São João de Rei, adiante designado indiferentemente como “3º Outorgante” ou “Atleta”;

Considerando que, ao abrigo do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/838/DDF/2025 celebrado entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP, o 2º Outorgante estabeleceu um contrato com o Comité Paralímpico de Portugal (CPP), que define as condições do programa de preparação paralímpica para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, é celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato surge devidamente enquadrado pelo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/838/DDF/2025 denominado Programa de Preparação Paralímpica (PPP) para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 e Brisbane 2032 e pelos respetivos Anexo I e II que se constituem como parte integrante do presente contrato melhor identificados como Anexo I e II, declarando desde já as partes ter conhecimento integral do seu conteúdo que se comprometem a cumprir e fazer cumprir.
2. O presente contrato define as áreas de intervenção, as regras e procedimentos bem como os direitos e deveres do CPP, da Federação e do atleta, tendo em vista assegurar as condições de preparação desportiva e competitiva do atleta, nos termos e devidamente enquadrado pelo citado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/838/DDF/2025.

Cláusula 2.^a

(Vigência do contrato)

1. O presente Contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2026, em tudo o que não seja incompatível com a sua natureza ou contrário à lei.
2. O presente contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2026, renovando-se automaticamente pelos períodos estabelecidos pelo CPP para as avaliações intermédias até 31 de dezembro de 2029, enquanto se mantiverem os pressupostos que permitam o enquadramento do atleta no PPP ou caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.^a

(Objetivos)

Sem prejuízo dos objetivos intermédios a definir pelos CPP e pela Federação, o presente Contrato-Programa fixa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento do PPP LA 2028, Anexo II ao CP/838/DDF/2025, como objetivo a preparação desportiva do atleta tendo em vista a sua participação nos Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028.

Cláusula 4.^a

(Integração no Programa de Preparação Paralímpica)

A integração, permanência, alteração de nível ou exclusão do atleta do PPP LA 2028 ocorre de acordo com os critérios, e efeitos previstos nos artigos 8.º a 12.º do Regulamento (Anexo II) ao CP/838/DDF/2025.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação Financeira)

1. Os critérios de atribuição de verbas destinadas a apoiar atletas, treinadores, Parceiros de Competição (PC), Técnicos Assistentes Desportivos (TAD) e federações desportivas estão estabelecidos nos Artigos 8.º a 13.º do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025.
2. Os equipamentos genéricos (não específicos e não adaptados ao atleta) adquiridos no âmbito do plano de preparação do atleta são propriedade da Federação e devem constar da sua lista de imobilizado.
3. Em momento algum a bolsa atribuída constitui vencimento de qualquer agente envolvido, não configurando contrato de trabalho, prestação de serviços ou qualquer outro vínculo jurídico laboral.

4. Nenhuma responsabilidade ou compromisso financeiro poderá ser imputado ao CPP ou assumido em seu nome além do montante formalmente aprovado, devendo todas as verbas ser geridas em conformidade com os procedimentos definidos neste Contrato e na legislação em vigor;
5. O pagamento da comparticipação financeira está condicionado a:
 - a. Cumprimento continuado dos critérios de integração previstos no Regulamento do PPP LA 2028, e dos objetivos intermédios fixados pelo CPP e pela Federação;
 - b. À entrega dentro do prazo fixado e respetiva aprovação do plano de preparação e orçamento, bem como à correta prestação de contas e relatórios de execução, nos termos do Regulamento do PPP LA 2028 anexo ao CP/838/DDF/2025;
 - c. Participação dos Atletas nas ações para as quais venham a ser convocados pelo CPP ou Federação nos termos do número 14 do artº 8 do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025.

Cláusula 6.^a

(Instrumentos de Controlo)

1. O processo de integração e manutenção do atleta no PPP pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e respetivo orçamento bem como do relatório de atividades e contas;
2. Este plano deverá contemplar, relativamente ao atleta, todos os elementos necessários à execução do PPP LA 2028, incluindo:
 - a) Planeamento detalhado de treinos, estágios, competições e respetivos objetivos a atingir;
 - b) Cronograma de participação competitiva nacional e internacional;

- c) Identificação de recursos técnicos e humanos, nomeadamente treinador e parceiro de competição, este último em cumprimento das regras definidas pelo Comité Paralímpico Internacional (IPC);
 - d) Identificação, da necessidade de TAD, e em caso afirmativo, informação detalhada da frequência e tipologia do apoio prestado,
 - e) Identificação das necessidades de equipamento e/ ou apetrechamento desportivo necessários à preparação do atleta.
1. O plano de preparação e orçamento deverá ser apresentado ao CPP pela Federação até 15 de novembro do ano anterior ao do exercício.
 2. O relatório e contas deverá ser apresentado ao CPP, pela Federação até 15 de fevereiro, nos termos do previsto no artigo 9º do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025.

Cláusula 7.^a

(Direitos e obrigações do 1º Outorgante - CPP)

Os direitos e obrigações do CPP são os previstos no nº 3 do artigo 7º Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025 e à legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

(Direitos e obrigações do 2º Outorgante - Federação)

Os direitos e obrigações da Federação são os previstos no nº 4 do artigo 7º do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025 e à legislação em vigor, bem como do Contrato-Programa estabelecido entre o CPP e a Federação para o ciclo paralímpico presente.

Cláusula 9.^a

(Direitos e obrigações do 3º Outorgante - Atleta)

1. Os direitos e obrigações do atleta são os previstos nos artigos 8º, 9º, 10º e 12º do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025 e na legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. Beneficiar de uma bolsa mensal paga diretamente pelo CPP, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime de preparação, em montante dependente do respetivo nível de integração, nos termos dos artigos 10º, 11º e 12º do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025;
 - b. Beneficiar, quando aplicável, de apoio de Parceiro de Competição (PC), ou Técnico Assistente Desportivo (TAD), nos termos definidos no Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025;
 - c. Indicar o treinador e PC ou TAD quando aplicável;
 - d. Cumprir o plano de preparação desportiva aprovado;
 - e. Informar a Federação, no prazo de 5 dias após a tomada de conhecimento sobre factos que condicionem o cumprimento do plano de preparação designadamente por lesão, doença, gravidez ou quaisquer outras circunstâncias;
 - f. Comunicar à Federação qualquer alteração no enquadramento técnico, designadamente saída ou substituição do treinador, PC ou TAD no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência;
 - g. Cumprir integralmente as normas previstas no Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025, nomeadamente quanto ao Artigo 8º números 11º a 13º, sujeitando-se aos controlos e procedimentos previstos na legislação nacional e internacional aplicável quanto à antidopagem e comportamentos éticos respeitando o espírito desportivo e os valores do paralimpismo;
 - h. Comparecer nas reuniões de trabalho, nos eventos públicos de promoção do movimento paralímpico português e outros eventos para os quais tenha sido convocado pelo CPP, sob pena de perda parcial ou total da bolsa prevista no artigo 8.º

do Regulamento do PPP LA 2028, anexo ao CP/838/DDF/2025 em caso de ausência injustificada.

- i. Considera-se ausência justificada:
 - i. Doença ou lesão impeditiva devidamente comprovada por atestado médico;
 - ii. Acidente;
 - iii. Cumprimento de obrigação legal;
 - iv. Impedimentos de natureza escolar devidamente comprovado;
 - v. Situação familiar grave devidamente comprovada.
 - vi. Participação em eventos previstos no plano de preparação
 - vii. Ou outros devidamente fundamentados e analisados pelo CPP
 - viii. As eventuais perdas totais ou parciais de bolsa são reguladas nos termos do Anexo III do presente contrato;
- j. Cumprir os requisitos de postura pública e adotar comportamentos sociais compatíveis com os princípios da ética, integridade, verdade desportiva e espírito paralímpico;
- k. Cumprir as normas de vestuário e representação institucional definidas pelo CPP para eventos desportivos ou sociais realizados sob a sua égide ou do Comité Paralímpico Internacional;
- l. Manter hábitos de vida compatíveis com as exigências da preparação e representação paralímpica de alto rendimento;
- m. Cumprir os regulamentos de marketing, publicidade, comunicação e utilização de imagem estabelecidos pelo CPP e pela Federação, abstendo-se de assumir compromissos que colidam com os interesses institucionais do Programa LA 2028;
- n. Submeter-se aos mecanismos de avaliação e monitorização de desempenho previstos no CP/838/DDF/2025, aceitando que a sua permanência, progressão ou exclusão do Programa LA 2028 depende do cumprimento dos critérios técnicos e objetivos definidos;
- o. Assinar o plano de preparação e orçamento, bem como o relatório anual;

- p. Cumprir todas as decisões que, no âmbito do PPP LA 2028, lhe sejam transmitidas pelo CPP e pela Federação.

Cláusula 11.^a

(Marca Paralímpica)

1. A federação e o atleta reconhecem desde já que o Comité Paralímpico de Portugal é detentor das “propriedades paralímpicas”, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, nomeadamente a marca, os símbolos e a terminologia paralímpica que consiste na palavra “Paralímpico”, bem como as expressões “Jogos Paralímpicos” e quaisquer outros semelhantes ou derivados destas, estando vedado ao 2º, 3º e 4º Outorgantes o uso destas propriedades sem prévio consentimento do Comité Paralímpico de Portugal, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.
2. A utilização indevida das propriedades paralímpicas constitui incumprimento contratual grave, conferindo ao CPP o direito de exigir a cessação imediata da utilização, sem prejuízo de eventual responsabilidade pela reparação dos danos provocados (responsabilidade civil).

Cláusula 12.^a

(Garantia de Devolução)

1. O Atleta integrado no Projeto Los Angeles 2028 assume o compromisso de:
 - a) Restituir o valor das bolsas recebido durante a vigência do contrato CP/838/DDF/2025 Los Angeles 2028 em caso de:
 - i. desistência voluntária da preparação desportiva;
 - ii. recusa ou não integração injustificada na missão;
 - iii. violação das normas antidopagem;
 - iv. manipulação de resultados;
 - v. outras infrações previstas pelo IPC;

- vi. infração das regras definidas pela respetiva Federação Nacional ou Internacional que inviabilize a participação na missão;
 - vii. infração da legislação portuguesa aplicável;
2. A restituição de valores prevista na presente cláusula é efetuada nos termos do artigo 8.º, n.º 13 do Regulamento do PPP LA 2028, sendo precedida de audiência dos interessados, decisão fundamentada do CPP, onde conste a fixação de prazo para restituição

Cláusula 13.ª
(Revisão do contrato)

- 1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes.
- 2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 14.ª
(Incumprimento)

- 1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao Outorgante em situação de incumprimento.
- 2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação das consequências previstas no Regulamento do PPP LA 2028 em matéria de suspensão ou exclusão do Programa.

Cláusula 15.^a

(Dados pessoais e consentimento do Titular dos dados)

O atleta declara que para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, conforme explícito no Anexo IV, respetivamente, ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 16.^a

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais;
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025 oportunamente celebrado entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o 1º Outorgante, um para o 2º Outorgante e um para o 3º Outorgante.

Loures, 15 de Maio de 2026



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



O Comité Paralímpico de Portugal

A Federação

O Atleta

Anexo I – Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

A participação dos Atletas que confirmem a seleção para os Jogos Paralímpicos LA 2028 deve atingir as seguintes classificações:

1. Não inferior a 6 posições de pódio;
2. Não inferior a 20 diplomas;
3. Alcançar os 70% dos Atletas integrados nos níveis Medalhado, Top Elite e Elite e selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos LA 2028.
4. Assegurar que o rácio de participação de atletas do sexo feminino nos Jogos Paralímpicos LA 2028 não seja inferior a 30%.

Anexo II - Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Nr. ° CP/838/DDF/2025

Programa de Preparação Paralímpica

LOS ANGELES 2028 – BRISBANE 2032

PROGRAMA DESPORTIVO
REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando que compete ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP), nos termos dos seus Estatutos, designadamente, no n.º 7 do artigo 6.º, coordenar com as federações os programas de preparação paralímpica e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação paralímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados e, considerando também que da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, compete, em exclusivo, ao CPP constituir, organizar e dirigir a missão portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos (JP) e nas demais competições organizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional (IPC), o CPP e o Estado Português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (IDiPD), celebram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, do qual o presente programa desportivo - regulamento é anexo, em que se estabelece o quadro normativo que orienta o Programa de Preparação Paralímpica (PPP) enquanto instrumento fundamental de desenvolvimento, de consolidação e de excelência do movimento paralímpico português.

Assumindo um horizonte temporal de quatro anos (2026-2029), o presente Programa inscreve-se na estratégia de preparação para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, projetando, simultaneamente, o reforço das bases de desenvolvimento que se repercutirão nos ciclos seguintes, designadamente Brisbane 2032.

O PPP assenta em princípios de ética desportiva, rigor e otimização dos recursos públicos, valorizando a cooperação entre instituições e a centralidade do atleta no processo de preparação e competição. Visa alcançar objetivos desportivos de excelência, materializados em resultados expressivos nos Jogos Paralímpicos, e assegurar condições adequadas de enquadramento técnico, logístico e científico que potenciem o desempenho e o mérito desportivo nacional.

Complementarmente, o Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP) constitui o eixo estratégico de formação e renovação do talento paralímpico, promovendo a identificação, o acompanhamento e a capacitação de jovens atletas com potencial para integrar futuras Missões Paralímpicas. Através dele, pretende-se garantir a sustentabilidade e continuidade do rendimento desportivo a longo prazo, num quadro de igualdade de oportunidades e de valorização das trajetórias pessoais e desportivas.

Assim, o presente programa desportivo - regulamento define os princípios, objetivos, mecanismos de gestão e avaliação que norteiam a execução do Contrato-Programa, consolidando uma visão integrada do alto rendimento paralímpico em Portugal, baseada na cooperação institucional, na transparência e na busca permanente da excelência desportiva e humana.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente programa desportivo - regulamento define os princípios orientadores e os objetivos do Programa de Preparação Paralímpica, bem como, estabelece os mecanismos inerentes à sua direção, gestão, operacionalização e avaliação.

Artigo 2º

(Âmbito e Horizonte Temporal)

O presente programa desportivo - regulamento constitui-se como anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, celebrado entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP e, nesse contexto, tem um horizonte temporal de 4 anos, de janeiro de 2026 a dezembro de 2029, muito embora se perspetive que a sua execução produza impactos desportivos positivos, em particular no PETP, até, pelo menos, 2032.

Artigo 3º

(Princípios Orientadores)

A execução do PPP norteia-se pelos seguintes princípios:

1. Promoção da ética desportiva em consonância com o plasmado no artigo 3º da Lei 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
2. Otimização da eficácia dos investimentos efetuados, expressa ao nível do cumprimento dos objetivos contratualizados;
3. Valorização das parcerias e do trabalho em articulação com os diferentes agentes desportivos envolvidos;
4. Primazia das necessidades específicas de preparação e de competição desportiva dos atletas na adoção de quaisquer medidas e/ou decisões no âmbito do PPP.

Artigo 4º (Objetivos)

Tendo presente o histórico de classificações e de resultados alcançados pelos atletas portugueses nas últimas edições dos JP, as suas condições atuais de preparação e competitivas e uma análise de prognóstico feita para o período temporal até aos JP Los Angeles 2028, é expectável que se alcancem os seguintes objetivos:

5. Não inferior a 6 posições de pódio nos JP Los Angeles 2028.
6. Não inferior a 20 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar) nos JP Los Angeles 2028.
7. Alcançar os 70% de rácio entre atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica, nos níveis Medalhado, Top Elite e Elite, e os convocados para competirem nos JP Los Angeles 2028.
8. Sem prejuízo do previsto no número 19 do artigo 10.º, pretende-se assegurar que o rácio de participação de atletas do género feminino nos JP Los Angeles 2028 não seja inferior a 30%.

Artigo 5º (Projetos Integrados)

Do Programa de Preparação Paralímpica fazem parte os projetos:

1. Projeto de Preparação Paralímpica (PPP);
2. Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP).

Artigo 6º (Financiamento)

1. O Programa de Preparação Paralímpica é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (IDiPD) através da assinatura de Contrato-programa.
2. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento por verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.

Artigo 7º (Áreas de Intervenção e Competências)

O desenvolvimento do Programa de Preparação Paralímpica assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P., o CPP, as federações, os atletas e os demais agentes desportivos e outras

entidades que concorrem para a sua execução, na observância das seguintes competências e áreas de intervenção:

1. Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

- a) Assegurar o financiamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao Programa de Preparação Paralímpica, bem como assegurar o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor;
- b) Assegurar a avaliação médico-desportiva em centros devidamente credenciados para o efeito;
- c) Promover o acesso à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
- d) Assegurar o financiamento das Missões Portuguesas participantes nos JP;
- e) Acompanhar a gestão do PPP, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P. e o CPP, podendo, sempre que tal se revele adequado, e mediante entendimento nesse sentido, serem convocadas reuniões com a participação do Comité Olímpico de Portugal, reuniões essas que visam assegurar a conformidade com os objetivos definidos, permitindo uma análise contínua da execução do programa e a identificação de necessidades de ajustamento, garantindo a eficácia e a transparência do processo;
- f) Ser incluído na definição e revisão de grelhas de integração no PPP, avaliação semestral da execução do PPP LA 2028 que serve de base para a elaboração do relatório semestral e para eventuais ajustes ao regulamento, a integração de modalidades que não se encontram enquadradas em entidades com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, bem como na apreciação de situações excecionais não contempladas no programa, sem prejuízo da eventual decisão formal do Instituto, quando aplicável.

2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

- a) Assegurar o financiamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa de Preparação Paralímpica;
- b) Assegurar o financiamento das Missões Paralímpicas Portuguesas;
- c) Acompanhar a gestão do PPP, através da participação de representante(s) e da implementação de mecanismos de monitorização periódica, em reuniões de trabalho conjuntas entre o IPDJ, I.P., o IDiPD, I.P. e o CPP.

3. Comité Paralímpico de Portugal

- a) Gerir, coordenar, operacionalizar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica;
 - b) Dirigir, constituir e convocar a Missão Paralímpica Los Angeles 2028 de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo Comité Paralímpico Internacional e respetivas federações internacionais, bem como assegurar a participação das missões portuguesas nos Jogos Paralímpicos;
 - c) Designar o Coordenador do Programa de Preparação Paralímpica e o Chefe de Missão;
 - d) Acompanhar a execução dos planos de preparação e participação competitiva com vista à integração no PPP, na Missão Portuguesa aos JP LA28 ou no PETP;
 - e) Assegurar o pagamento de bolsas, com carácter de exclusividade, no âmbito do PPP;
 - f) Afetar diretamente verbas da preparação desportiva dos atletas no âmbito da preparação e participação de delegações portuguesas que compitam em eventos desportivos sob a égide do Comité Paralímpico Internacional (IPC) ou do Comité Paralímpico Europeu (EPC);
 - g) Promover uma estreita cooperação com as instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica, trazendo para o processo da preparação paralímpica um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva;
 - h) Estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas;
 - i) Disponibilizar a existência do Gabinete de Apoio à Preparação Paralímpica como complemento médico e multidisciplinar, em estreita colaboração com o Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ (DMD) e com o departamento clínico das federações desportivas.
4. Federações com modalidades integradas no Programa de Preparação Paralímpica
- a) Conceber, planear, operacionalizar e avaliar as atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - b) Designar um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPP nem integrar os órgãos sociais do CPP;
 - c) Propor os critérios de seleção para os JP, para posterior análise e aprovação do CPP;
 - d) Propor ao CPP, nos casos em que a Federação integra atletas convocados para os JP, um coordenador de modalidade que, obrigatoriamente, deverá possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável;

- e) Propor a inscrição dos atletas integrados no PPP no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento, efetuada pelo IPDJ, I.P;
 - f) Fornecer, ao longo do ciclo paralímpico e/ou sempre que solicitado pelo CPP, no prazo máximo de 15 dias, informação clínica respeitante aos atletas e aos parceiros de competição.
5. Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP)
- a) Acompanhar a gestão e operacionalização do PPP através do seu representante na Comissão Executiva;

Artigo 8º (Gestão do PPP)

A gestão do PPP pressupõe:

1. Que o CPP celebre, com a respetiva federação, com o atleta e com o treinador, um contrato-programa (em minuta a definir pelo CPP), onde constam os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração do atleta/equipa no PPP.
2. Que o CPP atribua um financiamento específico às federações com atletas integrados no PPP (dependente da celebração do contrato-programa citado no ponto anterior), calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas/equipas, bem como do seu enquadramento técnico e das suas necessidades logísticas e de apetrechamento e da disponibilidade financeira do PPP.
3. Que as federações organizem um Centro de Custo próprio para a execução do PPP, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros de custos e de resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.
4. Que essa organização contabilística respeite uma definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPP.
5. Que as federações possam justificar até um máximo de 7,5% do financiamento destinado à preparação com despesas relativas à estrutura da federação.
6. Que as verbas transferidas sejam executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização contabilística às características

das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de preparação e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.

7. Que a alteração do financiamento entre rubricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento, não sendo permitida a transferência de saldos entre centros de custos de atletas/equipas.
8. Que em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o CPP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto e o IPDJ, IP, assumir a gestão da preparação desportiva do(s) atleta(s).
9. Que os atletas integrados no PPP aceitem, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo.
10. Que os atletas integrados no PPP estejam inscritos no Regime de Alto Rendimento e abrangidos pelo seguro desportivo.
11. Que os atletas integrados no PPP, nos termos da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, bem como da regulamentação aplicável, cumprem as regras de antidopagem.
12. Que os atletas cumpram os requisitos de postura pública e que adotem comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Paralimpismo.
13. Que os atletas integrados no PPP fiquem obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas no âmbito do atual contrato-programa, em caso de: desistência voluntária da preparação desportiva ou de integração nas missões paralímpicas, por violação das normas de antidopagem e/ou de manipulação de resultados ou por outras infrações previstas pelo Comité Paralímpico Internacional, pela respetiva Federação Internacional ou pela legislação portuguesa aplicável.
14. Que os atletas participem nas reuniões de trabalho e eventos públicos de promoção do movimento paralímpico português, para os quais tenham sido convocados pelo CPP ou pelas federações, sob pena de estarem sujeitos a perdas parciais ou totais das bolsas previstas no artigo 12.º do presente programa desportivo - regulamento.
15. Que os atletas integrados ao abrigo do Programa de Preparação Paralímpica autorizem, de forma gratuita e por período indeterminado, a captação, utilização e divulgação da sua imagem, voz, nome e demais elementos de identificação pessoal e fotografias, vídeos, transmissões, gravações, materiais

promocionais, educativos ou institucionais, bem como, em quaisquer meios de comunicação social, digitais ou impressos, que se relacionem direta ou indiretamente com o referido Programa e com as atividades do CPP.

Artigo 9º

(Instrumentos de Controlo do PPP)

A formalização da integração e manutenção de atletas no PPP, e a consequente atribuição e/ou continuidade dos apoios concedidos pelo CPP às federações, atletas, treinadores, parceiros de competição e técnicos assistentes desportivos obriga o seguinte:

1. Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
2. Informação relativa à classificação funcional internacional desportiva do atleta;
3. Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação, pelo atleta e pelo treinador;
4. Informação sobre a eventual existência de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
5. Informação relativa à designação do treinador, em modalidades individuais, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, e da exclusiva responsabilidade do atleta;
6. Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no PPP;
7. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto consonante com a legislação aplicável;
8. Apólice de seguro desportivo do atleta;
9. Balancete financeiro intermédio, semestral, discriminativo das verbas por atleta/equipa, ou, noutro momento, mediante solicitação prévia do CPP;
10. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela Federação, pelo atleta e pelo treinador, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa, remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;
11. Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no PPP;

12. Informação semestral dirigida ao GAP e sempre que solicitada pelo mesmo, do acompanhamento clínico multidisciplinar dos atletas integrados no PPP, elaborada pelos respetivos profissionais de referência (nomeadamente médico, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo, sempre que aplicável), que contemplem informação sobre o estado de saúde, condição física, bem-estar psicológico e eventuais limitações ou necessidades identificadas.

Artigo 10º
(Integração no PPP)

A integração ou manutenção de atletas no PPP tem por base critérios definidos em função dos resultados e das classificações por eles obtidas nas principais competições, com destaque para os Jogos Paralímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa, bem como em posições de ranking internacional, que se traduzam numa forte probabilidade de qualificação para os JP. A integração e manutenção de atletas no PPP rege-se do seguinte modo:

1. O processo de integração, permanência ou transição dos atletas e/ou equipas no PPP será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
2. Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP três ou mais meses depois da obtenção pelo atleta e/ou equipa do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPP, tendo o atleta e/ou equipa de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
3. Para efeitos de integração no PPP, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Paralímpicos.
4. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPP no nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que, aquando da avaliação dos objetivos intermédios, alcance, pelo menos, uma classificação de nível Top Elite e, nos casos em que isso não se verifique, o atleta permanece ou abandona o PPP, em função do resultado/classificação, excetuando-se, situações de lesão, de doença ou de gravidez, merecedoras de uma análise casuística.
5. Quando um praticante e/ou equipa reúne condições para entrada no PPP nos níveis Top Elite, Elite ou Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.

6. Em qualquer intervalo de tempo, em função de avaliações e de objetivos intermédios, acordados entre o CPP e a Federação, o atleta e/ou equipa pode subir, manter ou descer de nível, sair do PPP e/ou ser efetuada uma revisão da verba atribuída para a sua preparação.
7. A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta e/ou equipa do PPP.
8. Enquanto as marcas de qualificação para participação nos próximos Jogos Paralímpicos não forem estabelecidas pelo Comité Paralímpico Internacional ou pelas Federações Internacionais competentes, para efeitos de integração no PPP permanecem as marcas de qualificação para os anteriores Jogos Paralímpicos.
9. O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação ou posicionamentos de ranking intermédios para integração no PPP.
10. No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/selecionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP, produzindo efeitos no mês seguinte.
11. Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - a) Em caso de lesão, doença ou gravidez, que não impeça a participação nos JP, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto e os períodos de integração, bem como as respetivas avaliações intermédias e/ou finais no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - b) Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JP, cessa a integração.
12. Os atletas/equipas deixam de estar integrados no PPP no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Paralímpica LA28.
13. No ano civil em que se realizam os Jogos Paralímpicos LA28, nos meses após a realização dos mesmos, as marcas ou posições de ranking obtidas durante este período produzem efeitos, para integração ou manutenção no PPP, apenas em janeiro do ano seguinte (sem efeitos retroativos), sendo contudo respeitado o estipulado no ponto 2 do presente artigo.
14. Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.

15. Os atletas que, à data da celebração do contrato-programa n.º CP/838/DDF/2025, se encontram integrados no PPP ao abrigo do disposto no programa desportivo - regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022, transitam, nos termos definidos contratualmente, para o atual PPP, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique quaisquer perdas, em exclusivo, para os atletas.
16. Os atletas que participem nos JP e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os níveis e critérios de integração previstos no número 1 do artigo 11.º será garantida a integração no Nível de Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano.
17. No caso de atletas que garantam a participação nos Jogos Paralímpicos por via de candidatura “Bipartite” vê a sua integração no PPP assegurada em nível de Qualificação desde o mês, inclusive, em que houve resposta positiva.
18. No caso das disciplinas coletivas de modalidades individuais, prevê-se a possibilidade de integração de um número superior de atletas nas equipas/seleções nacionais durante o ciclo paralímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Paralímpica	Até 4 praticantes
2 anos antes dos JP	2
1 ano antes dos JP	1
Ano de Jogos Paralímpicos (até ao mês em que esteja concluída/definida a qualificação da equipa para o JP, durante o 1.º semestre)	1
1 Ano após os JP	2

19. Em modalidades coletivas que integrem equipas mistas, deve ser assegurada a igualdade de género também ao nível dos suplentes, garantindo que, sempre que existam mais do que um suplente, sejam incluídos pelo menos um elemento do sexo masculino e um outro do sexo feminino, mantendo, em caso de número superior de suplentes, uma distribuição equilibrada entre géneros.
20. Em modalidades coletivas a integração de atletas suplentes será feita de acordo com as regras das federações internacionais das respetivas modalidades e/ou IPC.

Artigo 11.º

(Níveis e Critérios de integração do PPP)

1. Sem prejuízo de uma avaliação conjunta do CPP e da Federação referente ao grau de competitividade de uma determinada competição, são estabelecidos diferentes níveis e princípios gerais de integração, para as modalidades individuais, conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Paralímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	1º lugar
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º, 4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição.
Qualificação		Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JP.	6º, 7º e 8º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição. Marca de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JP.

2. Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo, será identificada, previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite.
3. São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do Comité Paralímpico Internacional.
4. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda.

5. Na definição do nível de integração dos atletas no PPP, por via do cálculo dos primeiros 2/3 de atletas em competição (referenciados na tabela acima), deve proceder-se do seguinte modo: Uma vez calculado o valor numérico de 2/3 do número de atletas em competição, o atleta em causa, para cumprir o critério do posicionamento nos primeiros 2/3 de atletas em competição, terá de ter alcançado uma posição não superior ao dígito das unidades do valor entretanto apurado.

Artigo 12º
(Bolsas Paralímpicas)

1. Os atletas, parceiros de competição, técnicos assistentes desportivos e os treinadores integrados no PPP beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo CPP, de acordo com o seguinte:

Nível	Bolsa Individual
Medalhado	2000,00€
Top Elite	1800,00€
Elite	1400,00€
Qualificação	1000,00€

2. Os atletas das disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal de 700€.
3. Os atletas das modalidades coletivas auferem uma bolsa mensal de 250€.
4. Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no PPP de um atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.
5. A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no PPP, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva paralímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos e é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.

6. Os treinadores de modalidades individuais auferem uma bolsa correspondente a 80% da bolsa do atleta por si enquadrado (em função do nível de integração do atleta), sendo cumulativa, no caso em que enquadre mais de um atleta até ao limite de três, entre os programas paralímpico e surdolímpico.
7. Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma única bolsa mensal de 800€, não sendo, por isso, cumulativa com outras bolsas no âmbito do PPP.
8. Nas modalidades individuais, a acumulação de funções de treinador com as de parceiro de competição, conduz a um incremento da bolsa do treinador em 60%.
9. Os parceiros de competição beneficiam de uma bolsa correspondente a 80% do valor da bolsa atribuída ao atleta, não podendo esta ser superior a 1200€.
10. Os técnicos assistentes desportivos beneficiam de uma bolsa mensal, a definir em função da especificidade e da frequência do apoio disponibilizado ao atleta, não podendo ser superior a 600€.
11. Para efeitos de atribuição de bolsas, não será considerada a acumulação de funções de parceiro de competição e de técnico assistente desportivo, nem de treinador e técnico assistente desportivo, nem de treinador e atleta.

Artigo 13º

(Financiamento à preparação do PPP)

O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento, nos seguintes moldes:

1. Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no PPP, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação o respetivo orçamento e a disponibilidade financeira do Contrato-Programa, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.

2. O montante financeiro a atribuir à preparação do atleta ou da equipa tem por referência um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global do Projeto de Preparação Paralímpica.
3. As verbas referentes à preparação dos atletas correspondem a um valor anual definido em adenda ao contrato-programa, sendo que o CPP disponibilizará a cada federação o número de duodécimos proporcional ao total de meses em que o(s) respetivo(s) atleta(s) se encontra(m) integrado(s) no projeto.
4. Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
5. No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JP e são perspetivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, podendo o financiamento à preparação ser calculado em função do plano de preparação desportiva da equipa.
6. As Federações que enquadrem modalidades paralímpicas podem candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2026/2029 para o apoio à preparação desportiva de atletas ou de equipas que, estando fora do PPP, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JP.

Artigo 14º

(Objetivos do PETP)

Com o Programa Esperanças e Talentos Paralímpicos pretende-se:

1. Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
2. Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões paralímpicas;
3. Aumentar os apoios a projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

Artigo 15º

(Integração e Manutenção do PETP)

A integração e manutenção de atletas no PETP obedece aos seguintes critérios:

1. A idade máxima de integração no PETP é de 23 anos, inclusive, excetuando-se atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, casos em que poderão ter até 28 anos, inclusive.
2. Os critérios desportivos de acesso ao PETP são acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Paralímpicos.
3. Os atletas apoiados por via da Medida IV do contrato-programa n.º CP/893/2024 consideram-se formalmente integrados no PETP.
4. A integração de um atleta/equipa no PETP produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
5. Os princípios e os procedimentos de integração ou manutenção de atletas no PETP são idênticos aos do PPP, designadamente o estabelecimento de um contrato-programa entre o CPP, a federação, o atleta e o treinador e de um plano de preparação e orçamento.

Artigo 16º

(Financiamento e Gestão do PETP)

O Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou o seu representante legal e o treinador, sendo que o apoio à preparação no âmbito do PETP desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

1. O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa é definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação e em função da disponibilidade financeira do contrato programa.
2. As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETP, podem ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação.
3. Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETP 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETP.
4. O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente financeira destinada a compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos

acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e respetivos parceiros de competição, técnicos assistentes desportivos e treinadores.

5. O apoio considerado no número anterior pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação.
6. Mediante proposta das federações, o CPP pode apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou IDiPD (com exceção do previsto no ponto 8 deste artigo), e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:
 - a) Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos atletas;
 - b) Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
 - c) Formação e atualização dos respetivos treinadores;
 - d) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - e) Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - f) Eventuais necessidades de deslocação do local habitual de treino;
 - g) Conciliação do treino com os estudos;
 - h) Investimento no percurso educativo e académico.
7. Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração dos atletas/equipas no PETP são os definidos para o Projeto de Preparação Paralímpica, com as necessárias adaptações.
8. De janeiro de 2026 a dezembro de 2028, admite-se a complementaridade das medidas e do financiamento previsto para atletas esperanças paralímpicas nos contratos-programa n.º CP/838/DDF/2025 e CP/893/2024 – Medida IV, mediante a apresentação, por parte das federações, de projetos de intervenção e/ou planos de preparação desportiva detalhados que, de forma clara, expressem o princípio da impossibilidade de sobreposição de financiamento de uma mesma rubrica ou atividade.

Artigo 17º (Definições)

De forma a permitir uma interpretação tão precisa quanto possível do presente programa desportivo - regulamento, importa definir os seguintes termos:

1. Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.
2. Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.
3. Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPP e que se encontra integrado no referido Programa.
4. Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo Comité Paralímpico Internacional ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Paralímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.
5. Número de Atletas em competição - O número de atletas constantes da listagem inicial (start list) de uma determinada prova, não sendo, para o efeito, considerados atletas a quem foi atribuído um status de DNS (não inicia a prova).
6. Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Paralímpicos, encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.
7. Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos.
8. Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa, a periodicidade da avaliação intermédia, a existência de parceiro de competição ou de técnico assistente desportivo, bem como os custos que a estes técnicos estejam associados.
9. PPP — Programa de Preparação Paralímpica de Verão.
10. PETP — Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpicos de Verão.
11. Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente programa desportivo - regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPP, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a

equipa/seleção alcança quando se tratarem de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.

- 12. Número de atletas nas Modalidades Coletivas** — O número de atletas de uma equipa/seleção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Paralímpicos.
- 13. Treinadores e Equipa Técnica** — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou seleção.
- 14. Parceiros de Competição (PC)** — São Parceiros de Competição pessoas sem deficiência elegível, cuja participação é essencial para guiar, pilotar ou orientar atletas em classes desportivas que requerem esse apoio durante a competição. A função do Parceiro de Competição é parte integrante da prestação desportiva do atleta em modalidades específicas que o exigem. Exemplos de Parceiros de Competição incluem, entre outros, guias no atletismo, pilotos no ciclismo tandem, assistentes desportivos no Boccia (operadores de calha ou assistentes BC1), guarda-redes no futebol de 5, timoneiros no remo e guias no triatlo.
- 15. Técnicos Assistentes Desportivos (TAD)** — São considerados técnicos assistentes desportivos os recursos humanos que, embora não participem diretamente nos treinos e nas competições, prestam apoio a atletas que apresentem condicionalismos evidentes na sua autonomia.

Artigo 18º

(Disposições finais e transitórias)

O presente programa desportivo - regulamento poderá ser objeto de revisão, desde que salvaguardados os direitos e as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

Loures, 19 de dezembro de 2025

Anexo III - Participação de Atletas em Reuniões de Trabalho e em Eventos de Promoção do Movimento Paralímpico

REGULAMENTO

Participação de Atletas em Reuniões de Trabalho e em Eventos de Promoção do Movimento Paralímpico

Preâmbulo

O movimento paralímpico português assenta não apenas no desempenho desportivo de excelência, mas também no compromisso cívico, institucional e social dos seus atletas enquanto representantes do país, do Comité Paralímpico de Portugal e dos valores do desporto paralímpico.

A presença e participação ativa dos atletas em reuniões de trabalho e em eventos públicos de promoção do movimento paralímpico constituem um elemento essencial para o desenvolvimento estratégico da dimensão e da marca paralímpica, para o reforço da sua visibilidade pública, para a captação de apoios e para a afirmação dos valores da inclusão, da superação e da igualdade.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer um quadro regulamentar claro, transparente e proporcional que defina os deveres de participação dos atletas, os critérios de convocatória e as consequências decorrentes do incumprimento injustificado dessas obrigações, em conformidade com o disposto n.º 14 do artigo 8.º do regulamento anexo ao contrato-programa CP/838/DDF/2025.

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento define as regras relativas à participação obrigatória dos atletas integrados no Projeto de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 (PPP LA-2028) em reuniões de trabalho e eventos públicos de promoção do movimento paralímpico português, bem como os critérios de convocatória e o regime de sanções aplicável em caso de ausência injustificada.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os atletas que estejam integrados no Projeto de Preparação Paralímpica LA-2028.
2. As disposições aqui previstas são complementares às obrigações constantes do Contrato celebrado entre o CPP, a Federação, o atleta e o treinador, do qual este regulamento faz parte integrante enquanto anexo 2.
3. Compete à Comissão Executiva do CPP, ou em quem esta delegue, deliberar sobre a perda parcial ou total da bolsa do atleta, bem como, avaliar e deliberar sobre a justificação apresentada pelo atleta para a não comparência no evento para o qual tenha sido convocado.

Artigo 3.º
(Horizonte temporal)

1. O presente regulamento produz efeitos durante todo o período de vigência do Contrato celebrado entre o CPP, a Federação, o atleta e o treinador.
2. As obrigações de participação mantêm-se enquanto o atleta estiver integrado no Projeto de Preparação Paralímpica LA-2028.

Artigo 4.º
(Convocatórias)

1. As convocatórias para reuniões de trabalho ou eventos públicos de promoção do movimento paralímpico são efetuadas pelo CPP, por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio idóneo que permita a comprovação do seu recebimento.
2. As convocatórias devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis, no caso de reuniões de trabalho;
 - b) 10 dias úteis, no caso de eventos públicos, sempre que tal seja compatível com a natureza do evento.
3. As convocatórias devem indicar, sempre que possível:
 - a) A natureza e objetivos da iniciativa;
 - b) A data, hora e local (ou formato digital) do evento;
 - c) A duração previsível da participação do atleta.

Artigo 5.º
(Obrigação de participação e justificação de ausências)

1. Os atletas ficam obrigados a comparecer nas iniciativas para as quais tenham sido convocados nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
2. Consideram-se justificadas, mediante comunicação escrita e apresentação de prova adequada, as ausências motivadas por:
 - a) Doença ou lesão impeditiva devidamente comprovada por atestado médico;
 - b) Acidente;
 - c) Cumprimento de obrigações legais devidamente comprovado;
 - d) Impedimentos de natureza escolar devidamente comprovados;
 - e) Situação familiar grave devidamente comprovada;
 - f) Compromissos desportivos previamente agendados e previstos no plano de preparação;
 - g) Situações de força maior, devidamente fundamentadas.

3. A justificação da ausência deve ser apresentada ao CPP, sempre que previsível, antes da data da iniciativa ou, no máximo, 5 dias úteis após a realização da mesma.

Artigo 6.º

(Perda parcial ou total da bolsa por ausência injustificada)

1. A ausência injustificada a reuniões de trabalho ou eventos públicos para os quais o atleta tenha sido convocado nos termos do presente Regulamento pode determinar, mediante deliberação fundamentada da Comissão Executiva do CPP e após audição do atleta, a aplicação das seguintes sanções:
 - a) **Primeira ausência injustificada – advertência escrita;**
 - b) **Segunda ausência injustificada – redução de 50 % do valor mensal da bolsa do mês correspondente;**
 - c) **Terceira ou mais ausências injustificadas – perda total da bolsa do mês correspondente.**
2. A contagem cumulativa das ausências injustificadas é feita por ano civil.

Artigo 7.º

(Audição do atleta)

1. Em caso de ausência, o atleta dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificação escrita.
2. Recebida a justificação — ou decorrido o referido prazo sem que esta seja apresentada — o CPP elaborará um projeto de decisão, o qual será comunicado ao atleta, dispondo este de 5 (cinco) dias para apresentar a respetiva defesa.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o atleta se pronuncie, ou não sendo a justificação apresentada considerada procedente pelo CPP, o projeto de decisão converte-se em decisão definitiva.

Artigo 8.º

(Disposições finais)



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo CPP, de acordo com os regulamentos em vigor e com os princípios gerais do direito desportivo.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Comissão Executiva do CPP, produzindo efeitos na data da assinatura, por todos os intervenientes, do Contrato, do qual se constitui anexo integrante.
3. O valor não pago referente à bolsa do atleta permanece à disposição do projecto na rubrica bolsas e preparação.

Loures, 10 de Março de 2026

Anexo IV

Ao Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028

(Dados pessoais e consentimento do titular dos dados – Domingos José da Costa Vieira)

Declara o 3º Outorgante:

Para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais acima indicados, ao 2º Outorgante Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, com o número de pessoa coletiva 502 513 934, e sede na Rua Presidente Samora Machel, Lt.7 R/C Dtº, 2620-061, Olival Basto, e desde já presta o seu consentimento para que esta os ceda ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, as quais deverão manter nos respetivos sítios eletrónicos, em cada momento, a identidade das pessoas responsáveis pelo tratamento, com a estrita finalidade de promover a execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, exclusivamente para os efeitos previstos naquele Contrato-Programa, e durante o período de tempo que durar a sua integração no Programa de Preparação Los Angeles 2028, acrescido de oito anos, para efeitos fiscais e por força dos relatórios entregues ao sector do estado, salvo no caso de, por minha vontade ou por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a minha participação no mesmo Programa, sendo que, neste último caso, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para os efeitos da lei – excluindo-se todos os dados que por força da lei não podem ser eliminados, nomeadamente os dados fiscais e todos aqueles entregues ao sector do estado para cumprimento dos contratos de programa estabelecidos com a Administração Pública.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025, sendo a sua base jurídica contratual.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento ou a retirada de consentimento, para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a minha inelegibilidade enquanto atleta, para o pagamento de bolsas ou outros valores consignados no contrato, a inscrição em competições nacionais e internacionais bem como a manutenção do presente contrato.

O 2º Outorgante e o CPP garantem a confidencialidade dos dados cedidos bem como da documentação recebida e as informações transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito do referido Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/838/DDF/2025 e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom cumprimento do programa de preparação.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do art.º 20.º do RGPD.

O 2º Outorgante e o CPP comprometem-se, no âmbito da integração ao abrigo do referido Contrato-Programa, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do referido Contrato-Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Pelo presente desde já presto o meu consentimento e cedo os direitos sobre a minha imagem, autorizando, consequentemente, que a mesma possa ser utilizada e reproduzida, total ou

parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, animações, panfletos, site e qualquer rede social quer do CPP, para efeitos de marketing e publicidade e todo o material produzido com fins de informação e divulgação da Instituição bem como da modalidade. Esta cedência de imagem será por tempo ilimitado. Mais declaro que em virtude da presente autorização e cedência não me é devida, a qualquer título, qualquer remuneração, compensação ou indemnização.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos seguintes direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida Base de Dados:

1. Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
2. Opor-se à continuação do tratamento dos meus dados pessoais;
3. Solicitar à entidade responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”;
4. Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), cujos contactos são: Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt;
5. Ser informado, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
6. Ser informado sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados, por via eletrónica, caso não seja o presente documento.
7. O direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Contrato-Programa, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o 2º Outorgante.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



8. As entidades responsáveis, nos termos da Lei de Proteção de Dados são o 1º e o 2º Outorgantes. No caso dúvidas ou questões sobre a utilização e a proteção dos dados ou quiser fazer uso dos recursos descritos aqui, deve utilizar-se o endereço eletrónico: geral@paralimpicos.pt.

Mais declaro que o meu consentimento aqui dado foi expresso, livre e esclarecido e que me foi apresentado numa linguagem clara e simples o propósito do tratamento dos meus dados pessoais.

Assinaturas

#1 Fausto José da Cruz Pereira (01463348)

#2 Domingos José da Costa Vieira (11965260)

#3 José Manuel Fernandes Lourenço (04480582)